

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 591, DE 2010

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO DR. ROSINHA

I - RELATÓRIO

É encaminhada ao Congresso Nacional, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a Mensagem Nº 591, de 2010, datada de 11 de outubro do ano em curso, contendo o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 11 de abril de 2010.

Acompanha essa proposição a Exposição de Motivos Nº 00289–MRE–DAI/DODC/DCAR/AFEPA/PAIN–BRAS–DOMI, firmada pelo Ministro, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, em 23 de junho de 2010, sob a forma eletrônica.

A proposição foi distribuída, pela Secretaria Geral da Mesa, a esta e às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, apenas nos termos do art. 54 do Regimento Interno e os autos estão instruídos rigorosamente de acordo com as normas regimentais pertinentes.

O instrumento internacional sob análise contém breve preâmbulo e dezessete sintéticos artigos, cuja síntese passo a expor.

No Artigo I, os dois Estados comprometem-se a encorajar a cooperação entre suas instituições culturais públicas e privadas; no Artigo II, a envidar esforços para melhorar e aumentar o nível do conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos dois, considerando os conceitos de diversidade cultural, étnica e lingüística; no Artigo III, a estimular o intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, música, dança, audiovisual e educação cultural, através de festivais, oficinas e eventos internacionais.

Em seu Artigo IV, o texto prevê contatos entre museus de um e outro Estado partícipe, com a finalidade de fomentar a difusão e o intercâmbio de suas respectivas coleções. No quinto artigo, comprometem-se a estimular o intercâmbio de experiências no campo da restauração, proteção e conservação; no sexto, enfocam a colaboração na preservação do patrimônio imaterial, comprometendo-se a convidar grupos tradicionais dos respectivos países para participar de festivais organizados por um e outro.

O Artigo VII destina-se à cooperação na promoção de obras literárias, prevendo estímulo à tradução de livros, programas de intercâmbio de escritores e participação em feiras do livro de ambos. No oitavo, é prevista a cooperação entre bibliotecas e arquivos, conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos e na área de novas tecnologias de informação.

No Artigo IX, a cooperação tem como objetivo os campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão, para disseminar informações sobre produções recentes e incentivar a difusão das respectivas culturas.

O Artigo X tem foco preventivo: os Estados Partes comprometem-se a envidar esforços para evitar a importação, exportação e transferência ilegal de bens dos respectivos patrimônios culturais, de acordo com as respectivas legislações nacionais e tratados internacionais de que ambos os países sejam partes.

No Artigo XI, trata-se do intercâmbio de informações e da colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos.

O Artigo XII trata do intercâmbio de informações entre os Estados convenientes sobre as respectivas instituições culturais e aborda a promoção de projetos conjuntos. No Artigo XIII, aborda-se a criação de uma comissão mista para o acompanhamento e execução do pacto em análise.

Os Artigos XIV e XV abordam as facilidades para a entrada, permanência e saída de participantes oficiais em projetos de cooperação; facilidades administrativas e de inspeção necessárias para a entrada e saída de equipamentos e materiais a serem utilizados em projetos feitos sob a égide do pacto celebrado, respeitadas as respectivas legislações nacionais.

Os Artigos XVI e XVII contém as cláusulas finais de praxe, relativas à solução de eventuais controvérsias, entrada em vigor do pacto; período inicial de vigência, interface com projetos em andamento.

Assinam-no, pelo Brasil, o Ministro, interino, das Relações Exteriores e, pela Comunidade de Dominica, o respectivo Ministro do Trabalho.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compraz-me relatar texto de acordo referente à cooperação cultural tão bem escrito e consentâneo com visão sistêmica de cooperação: aborda os vários campos pertinentes tanto ao patrimônio cultural material, quanto imaterial, aborda a cooperação para a restauração de patrimônio histórico e, inclusive, nas áreas de biblioteconomia e arquivologia. Enfoca, inclusive, o intercâmbio dos respectivos grupos artísticos tradicionais, a radiodifusão, audiovisual etc., aspectos, esses, que melhor analisados serão na Comissão de Educação e Cultura.

Do ponto de vista do Direito Internacional Público e das Relações Internacionais, que são da competência deste colegiado, cabe-me tecer breves considerações em relação ao relacionamento entre os dois países signatários.

Dominica foi a última das ilhas caribenhas a ser colonizada pelos europeus, em face da ferrenha e brava resistência dos habitantes nativos. Em 1763, a França cedeu suas possessões para a Grã-Bretanha, que tornou a ilha colônia sua em 1805. Sua economia melhorou em 1980, segundo dados da CIA, “quando uma administração corrupta e tirânica foi substituída pela de Mary Eugenia Charles, a primeira mulher a ser Primeira Ministra no Caribe, tendo permanecido no poder por quinze anos”.¹

Da população nativa, restaram 3.000 índios caribenhos, que são a única população pré-colombiana que remanesce na zona leste do Caribe.

A ilha tem 751 km², aproximadamente quatro vezes o tamanho de Washington, DC. Seu mar territorial tem 12 milhas náuticas, com uma zona contígua de 24 milhas náuticas e zona econômica exclusiva de 200 milhas. Seu clima é tropical, moderado por ventos nordeste e pesadas chuvas. Seus recursos naturais preponderantes são madeira, energia hidráulica e terra agricultável. Seus recursos naturais são protegidos por um extenso sistema de parques. É a mais montanhosa das ilhas do Caribe, tendo picos vulcânicos e crateras de lava. O denominado *Boiling Lake* (lago fervente) lá está, que é o segundo maior lago termal do mundo.

A economia de Dominica depende da agricultura em larga escala, tendo sido a banana seu principal produto no passado, mas, atualmente o foco econômico tem sido o turismo, que vem sendo fomentado pelo seu governo, sob o argumento de ser o país um destino privilegiado para ecoturistas. A partir de 2003, uma reestruturação abrangente da economia foi encetada, inclusive para cumprir exigências do Fundo Monetário Internacional. Em 2006, a economia do país apresentava crescimento real; em 2007, a ilha foi fortemente atingida por furacão, com prejuízos equivalentes a 20% do seu produto interno bruto. Sua economia está assim estruturada atualmente: agricultura, 17,7%; indústria, 32,8%; serviços, 49,5%.

Do ponto de vista administrativo, Dominica é dividida em 10 províncias (*parishes*, cuja tradução literal seria *paróquias*): Santo André; São Davi; São Jorge; São João; São José; São Lucas; São Marcos; São Patrício; São Paulo; São Pedro². Inglês é o idioma oficial, mas também o francês *creole* é falado.

¹ Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/do.html> Acesso em: 2 dez. 2010.

² Dados disponíveis na mesma fonte anterior

Consta, como vigente, um único instrumento bilateral anterior, entre Brasil e Dominica, na página da Divisão de Atos Internacionais do Ministério de Relações Exteriores: trata-se do Acordo, por Troca de Notas, sobre Radioamadorismo, de 9 de abril de 1986.³

Do ponto de vista do Direito Internacional Público, o texto deste novo instrumento assinado é não apenas moderno e consentâneo com a praxe internacional, como adequado para alimentar o relacionamento bilateral e a aproximação entre nossos dois países. Não há, pois, qualquer óbice a opor à sua aprovação. Há respaldo legal e constitucional, como será detalhado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a aprovação do pacto em análise.

VOTO, assim, pela concessão de aprovação legislativa ao texto Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 11 de abril de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo que se anexa.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2010.

Deputado Dr. ROSINHA
Relator

³ Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/bidomini.htm> Acesso em: 2 dez. 10

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 11 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 11 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2010.

Deputado Dr. ROSINHA
Relator